



TozziniFreire.

Cybernews

7ª Edição | 2025

Este boletim é um informativo da área de **Cybersecurity & Data Privacy** de TozziniFreire Advogados.

SUMÁRIO

Clique na notícia e navegue
pelo documento 

01 INTRODUÇÃO

Sistema do CNJ expôs dados ligados a
chaves pix de 11 milhões de pessoas

02 NOTÍCIAS GERAIS

Banco de score de crédito não pode dis-
ponibilizar dados a terceiros, decide STJ

Um ano da publicação da Resolução nº
19/2024: quais os cenários possíveis para
a transferência internacional de dados?

TJMG condena órgão de crédito a inden-
zar consumidor por violação à LGPD

INTRODUÇÃO

Nesta edição do Boletim Cybernews, destacamos as principais notícias sobre proteção de dados no mês de agosto de 2025.

Em primeiro lugar, analisamos o cenário após um ano da publicação nº 19/2024. Além disso, também trouxemos a notícia de que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) noticiou o vazamento de dados ligados à chave Pix de 11 milhões de usuários do serviço, em decorrência do acesso indevido de terceiros ao Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud).

Em adição, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que bancos de dados de crédito não podem compartilhar informações pessoais de consumidores sem consentimento. O STJ condenou a empresa ré a pagar R\$ 11 mil por danos morais e a se abster de compartilhar os dados da autora da ação sem sua autorização prévia, exceto para outros bancos de dados. Esse veredicto estabelece um novo padrão para a gestão de dados no Brasil, enfatizando que o compartilhamento não autorizado causa danos morais passíveis de indenização.

Ainda, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) condenou um órgão de proteção ao crédito a indenizar um consumidor em R\$ 10 mil reais por danos morais, após o compartilhamento indevido de seus dados pessoais, em violação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A decisão reconheceu falha na segurança das informações e destacou a vulnerabilidade do consumidor frente ao poder econômico da empresa, aplicando também os princípios do Código de Defesa do Consumidor. O caso reforça a importância da proteção de dados e a responsabilidade das empresas no tratamento dessas informações.

NOTÍCIAS GERAIS

Um ano da publicação da Resolução nº 19/2024: quais os cenários possíveis para a transferência internacional de dados?

Agosto marca dois momentos importantes para a proteção de dados no Brasil: os sete anos da publicação da LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o primeiro aniversário da Resolução nº 19/2024, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Essa última norma consolidou o regramento sobre as transferências internacionais de dados pessoais – tema de grande relevância prática, que demanda a adoção de diversas medidas diante da globalização das operações.

Publicada em agosto de 2024, a Resolução nº 19 apresentou definições detalhadas sobre alguns mecanismos atualmente admitidos para a transferência internacional de dados pessoais, ratificando as exigências formais e materiais aplicáveis a cada um.

Entre os mecanismos previstos, destacam-se as Cláusulas-Padrão Contratuais (do inglês, *Standard Contractual Clauses* – SCCs), aprovadas como um anexo à Resolução. Elas consistem em disposições que podem ser utilizadas para viabilizar a transferência internacional.

No atual cenário, a adoção das SCCs tem se mostrado a medida mais factível para a maior parte dos agentes de tratamento no Brasil, principalmente nos casos de empresas que não desejem construir mecanismos personalizados ou que precisem comprovar rapidamente sua conformidade.

Nesse contexto, a Resolução estabeleceu um prazo de 12 meses, a partir da data de sua publicação, para as empresas incorporarem as SCCs que optem por tal mecanismo. Esse prazo se encerra em 23 de agosto de 2025, sendo fundamental que as empresas se adequem às exigências necessárias para evitar sanções e penalidades.

Além das SCCs, um mecanismo alternativo é a submissão de cláusulas contratuais específicas à análise da ANPD. Esse mecanismo permite que as partes elaborem cláusulas adaptadas às particularidades de sua operação, o que pode ser útil para organizações com fluxos mais complexos ou que já possuam contratos internacionais em andamento.

No entanto, a análise individual pela ANPD pode demandar tempo e recursos para a elaboração, o que exige planejamento por parte das empresas interessadas.

Outro mecanismo previsto são as Normas Corporativas Globais (*Binding Corporate Rules – BCRs*), voltadas especialmente a grupos empresariais multinacionais. Apesar de serem reconhecidas como instrumentos robustos de governança, até o momento a ANPD não publicou nenhuma aprovação de BCRs no Brasil. A tramitação tende a ser mais demorada, dada a complexidade e o nível de detalhamento exigido, o que pode ter desestimulado o uso dessa via até o momento.

Por fim, a Resolução também trata das decisões de adequação, ou seja, o reconhecimento de que determinados países ou organismos internacionais oferecem grau de proteção de dados pessoais equivalente ao previsto na LGPD. Esse é um dos mecanismos

mais eficientes para viabilizar transferências, pois dispensa a necessidade de instrumentos adicionais. Apesar da expectativa de reconhecimento da União Europeia até o final de 2025, a ANPD ainda não publicou nenhuma decisão de adequação até o momento.

Conclusão

As SCCs têm se mostrado o mecanismo mais acessível e juridicamente seguro para viabilizar transferências internacionais de dados pessoais neste momento, sobretudo perante a ausência de decisões de adequação e a complexidade envolvida na aprovação de demais instrumentos. Para a adoção de tal mecanismo, e considerando o prazo regulamentar vigente, espera-se que as empresas já estejam em estágio avançado de revisão contratual e adaptação de seus fluxos de dados, de forma a garantir a conformidade em atenção ao prazo que se encerra em 23 de agosto de 2025.



Sistema do CNJ expôs dados ligados a chaves pix de 11 milhões de pessoas

O Banco Central (BC) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) noticiaram a ocorrência de um incidente de segurança em face de acessos indevidos ao Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud) operado pelo CNJ, referente a dados pessoais vinculados a chaves Pix.

Segundo o CNJ, o incidente provocou o acesso indevido a informações cadastrais de mais de 11 milhões de pessoas, aproximadamente 7% das pessoas físicas com chave Pix.

Ainda, foram acessados também o nome, nome do banco, número da agência e número da conta do indivíduo, apesar de o Conselho afirmar que não houve acesso a qualquer dado protegido pelo sigilo bancário, como saldos, senhas ou extratos, nem acesso a valores depositados.

O CNJ disse que não vai utilizar outros meios de comunicação com os afetados, como mensagens, SMS, e-mail ou chamadas telefônicas.

Esse evento ressalta a importância da vigilância contínua sobre as práticas de manuseio de dados pessoais e a implementação de políticas rigorosas que garantam a segurança da informação, somadas às medidas de transparência e responsabilidade das instituições.



Banco de score de crédito não pode disponibilizar dados a terceiros, decide STJ

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que gestores de bancos de dados de crédito não podem compartilhar informações pessoais de consumidores sem a devida autorização. Essa decisão veio após o recurso especial de uma pessoa que teve seus dados, como renda mensal e endereço, divulgados sem seu consentimento por uma empresa de score de crédito.

A pessoa buscava não apenas a proibição da divulgação dos dados, mas, também, indenização por danos morais. Enquanto o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) havia considerado a ação improcedente, alegando que os dados eram mantidos para proteção do crédito e não correspondiam a informações sensíveis, a 3ª Turma do STJ decidiu de forma diversa.

Relatada pela ministra Nancy Andrighi, a decisão determinou que a empresa deve pagar R\$ 11 mil em danos morais e se abster de compartilhar os dados da autora para terceiros, sem sua autorização prévia, com exceção de outros bancos de dados, aos quais é permitido tal compartilhamento. A ministra destacou que essa prática provoca danos morais e deve ser evitada, utilizando-se de precedentes do STJ para fundamentar a decisão.

A recente decisão do STJ reforça um novo paradigma para o setor de gestão de dados no Brasil, no qual o compartilhamento não autorizado de dados gera dano moral indenizável.



TJMG condena órgão de crédito a indenizar consumidor por violação à LGPD

A 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) condenou um órgão de proteção de crédito a indenizar um consumidor em R\$ 10 mil por danos morais, devido ao compartilhamento indevido de seus dados pessoais, em violação à LGPD.

O consumidor descobriu, por meio de uma certificação da própria empresa, que suas informações foram divulgadas irregularmente em 2020 e 2021. Em ação judicial, buscou a interrupção do compartilhamento e pediu R\$ 20 mil de indenização.

Embora o pedido tenha sido negado em primeira instância, o desembargador Newton Teixeira Carvalho, ao analisar o recurso, reconheceu a violação da LGPD e ressaltou a falta

de segurança na proteção dos dados: *‘A instituição que não emprega segurança suficiente para evitar o vazamento de dados está em desconformidade com a LGPD, infringindo suas disposições’.*

O desembargador também destacou a vulnerabilidade do consumidor em relação à empresa, reforçando a necessidade de indenização direta a ele, conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Assim, o tribunal confirmou a condenação, resultando na indenização de R\$ 10 mil.

Esse caso serve como um alerta às empresas sobre a importância da LGPD e a necessidade de medidas de segurança robustas para evitar danos civis.





Sócias responsáveis pelo boletim

- ⑧ Patrícia Helena Marta Martins
- ⑧ Marcela Waksman Ejnisman
- ⑧ Carla do Couto Hellu Battilana
- ⑧ Luiza Sato
- ⑧ Bruna Borghi Tomé
- ⑧ Sofia Kilmar
- ⑧ Stephanie Consonni de Schryver